



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 001/2017

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Nº 006/2016
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL: Nº 005/2016
NATUREZA: REGISTRO DE PREÇOS
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos Dezesesseis dias do mês de Janeiro do ano de 2017, O MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Av. JK nº 396, Centro, Pimenta/MG, CEP 35.585-000, inscrito no CNPJ sob o número 16.725.962/0001-48, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Ailton Costa Faria, por intermédio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, lavra a presente Ata de Registro de Preços, referente ao **Pregão Presencial 005/2016**, que objetiva o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual **Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Transporte de Paciente em Ambulância Tipo D, UTI Móvel Neonatal, Adulto e Pediátrico com Acompanhamento Médico, Enfermagem e Motorista para uso da Secretaria de Saúde, Município de Pimenta/MG**, observados as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ata em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLAÚSULA I- DO OBJETO

Fica registrado neste Município de Pimenta/MG o preço do (s) fornecedor (s) abaixo relacionado objetivando a futura e eventual contratação de **Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Transporte de Paciente em Ambulância Tipo D, UTI Móvel Neonatal, Adulto e Pediátrico com Acompanhamento Médico, Enfermagem e Motorista para uso da Secretaria de Saúde, Município de Pimenta/MG**, conforme especificações constantes dos anexos do Edital, e nas quantidades solicitadas.

CLAÚSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS

- a) A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.
- b) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o **Município de Pimenta/MG** não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLAÚSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se da Ata de registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.



MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta@gmail.com

CLAÚSULA IV – DOS PREÇOS E DOS FORNECEDORES

a) O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no **Pregão Presencial nº 005/2016**.

| Razão Social/nome | | Centro Oeste Remoções Ltda - ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 19.238.572/0001-31, com sede administrativa na Rua Doutor Teixeira Soares nº 75, sala 21, Bairro Centro, cidade de Formiga – MG, neste ato representado por Marla Cristina da Silva , pessoa física inscrita no CPF sob o nº000.824.446-41, residente e domiciliado na Rua Santa Marta nº50, Bairro Engenho de Serra, Formiga/MG, telefone (37) 3321-7861, (37) 99906-7274. | | | |
|-------------------|--|---|--------|----------|------------------|
| Item | Descrição | Unid. | Quant | V.Unit. | V.Total |
| 01 | Serviços de Transportes Especializado em UTI Móvel, com as seguintes características: Ambulância tipo D, UTI Móvel Neonatal, Adulto e Pediátrico de pacientes do SUS. Deslocamento Acima de 100 km: Tripulação composta: Motorista, Médico e Enfermeiro. Os serviços correspondem ao transporte efetivo do paciente, sendo que, o deslocamento do veículo até o local para embarque do paciente e o retorno do veículo para a sede da empresa não serão usados para cômputo da quilometragem rodada. | Km Rodado | 30.000 | R\$24,40 | R\$732.000,00 |
| 02 | Serviços de Transportes Especializado em UTI Móvel, com as seguintes características: Ambulância tipo D, UTI Móvel Neonatal, Adulto e Pediátrico de pacientes do SUS. Deslocamento Até 100 km: Tripulação composta: Motorista, Médico e Enfermeiro. Os serviços correspondem ao transporte efetivo do paciente, sendo que, o deslocamento do veículo até o local para embarque do paciente e o retorno do veículo para a sede da empresa não serão usados para cômputo da quilometragem rodada. | Km Rodado | 10.000 | R\$33,00 | R\$330.000,00 |
| Valor Total | | | | | R\$ 1.062.000,00 |

b) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital **Pregão Presencial nº 005/2016**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

c) Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada, no **Pregão Presencial nº 005/2016**, pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata, os quais estão expressos na Tabela acima.

CLÁUSULA V – DOS PEDIDOS E DA FORMA DE EXECUÇÃO

a) O objeto desta licitação deverá ser executado em estrito acordo com o previsto no Termo de Referência e nos exatos termos da Licitação **Pregão Presencial nº 005/2016**.

b) A execução será realizada parcelada, a medida da necessidade do município.

c) O serviço deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, sendo que o acionamento da ambulância para a execução dos serviços será realizado pela Setor de Saúde do Município via telefone.

d) O chamado deve ser atendido imediatamente.

e) Os serviços correspondem ao transporte efetivo do paciente, sendo que, o deslocamento do veículo até o local para embarque do paciente e o retorno do veículo para a sede da empresa não serão usados para cômputo da quilometragem rodada.



f) A detentora do Registro de Preços poderá estar localizada geograficamente em qualquer região, no entanto, a ambulância designada para prestar os serviços deve estar num raio máximo de 50 km do município. Tal exigência se justifica, uma vez que, sendo o transporte destinados a pacientes em casos de urgência e emergência, será exigida condições de retirada do paciente e a respectiva transferência no menor tempo possível.

g) Para a prestação dos serviços deverá ser fornecido no mínimo o que segue:

1. Pessoal devidamente qualificado e aparelhamento técnico adequado para a execução dos serviços, conforme resoluções CFM nº 1.671 e 1.672/03 com a exigência dos seguintes documentos:

1.1.1 CONDUTOR:

- a) Ter idade superior a 21 anos, conforme CTB. Art. 138, I;
- b) Cópia da habilitação na Categoria D e/ou E, conforme CTB Art.138, II e 143, V;
- c) Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação CFM nº 1.671/03, devendo apresentar o certificado de conclusão do curso ou documento equivalente;

1.1.2 MÉDICO:

- a) Cópia da identidade e Número do Registro do Conselho Pertinente;
- b) Cópia do certificado de curso especializado nos termos da resolução CFM 1.671/03.

1.1.3 ENFERMEIRO:

- a) Cópia da Identidade e Número do Registro do Conselho Pertinente;
- b) Cópia do certificado de curso especializado nos termos da resolução CFM 1.671/03.

1.1.4 VEÍCULO:

- a) AMBULÂNCIA DO TIPO D: Conforme Resolução CMF nº 1.671/03;
- b) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV do exercício corrente e já exigível;
- c) Comprovante de pagamento do seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre – do exercício corrente e já exigível;
- d) Comprovante de pagamento do Imposto sobre propriedade de veículos do exercício corrente e já exigível;
- e) Comprovante de apólice de seguro coletivo de passageiros;
- f) Veículo ambulância do tipo "D", com ano de fabricação igual ou inferior a 06 (seis) anos equipada com os seguintes equipamentos/materiais mínimos:
 - 1. Ressuscitador e máscaras, maca articulada com rodas, cadeira de rodas dobrável, ventilação mecânica por no mínimo 2 horas, oxímetro, monitor cardioversor com bateria e instalação elétrica disponível, bomba de infusão com bateria, cânulas endotraqueais cateteres nasais, seringas de 20 ml, ressuscitador com reservatório, sondas, lidocaína geleia e spray, laringoscópio, fios guia para entubação, pinça Magyl; bisturi para traqueostomias; material para cricotiroidostomia, conjunto de drenagem torácica, soro glicosador, coletores de urina, eletrodos descartáveis, equipamentos para drogas



fotossensíveis, incubadora de transporte de recém-nascido com bateria e ligação à tomada do veículo (12 volts), suporte em seu próprio pedestal para cilindro de oxigênio e ar comprimido, controle de temperatura com alarme. A incubadora deve estar apoiada sobre carros com rodas devidamente fixadas quando dentro da ambulância; respirador de transporte neonatal; medicamentos, Motorista, médico e enfermeiro, conforme resolução CFM nº 1671/03.

h) A Nota de Autorização de Fornecimento junto à respectiva Nota de Empenho, substituirá o contrato nos termos do Art.62, § 4º da Lei 8.666/93.

i) Nos termos do art. 15º, § 4º da Lei 8.666/93 o Município de Pimenta/MG não está obrigado a contratar exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os serviços cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de execução aos registrados, no caso de igualdade de condições.

CLAÚSULA VI – DA FISCALIZAÇÃO

a) A Prefeitura Municipal de Pimenta/MG, através da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária exercerá a fiscalização, e registrará todas as ocorrências e as deficiências caso encontradas, em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

b) As exigências e a atuação da fiscalização interna em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a execução do objeto, mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(s) e consequente aceitação da(s) mesma(s).

b) Todos os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(s) e consequente aceitação da(s) mesma(s).

CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES

I. No descumprimento total ou parcial da Ata de Registro de Preços celebrada com a Administração Pública Municipal, caberá as seguintes sanções:

a) advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

b) multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

3.1.1.1 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;



- 3.1.1.2** 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, acrescido da multa constante da alínea "a" do inciso II deste artigo, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- II. Aplica-se as demais sanções previstas no Decreto Municipal n. 1.672/16.**

CLÁUSULA IX – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- a) Os valores registrados na Ata de Registro de Preços, serão fixos e irrevogáveis no entanto, poderão nos casos de fato príncipe, força maior e casos fortuitos, imprevisíveis e incalculáveis, serem revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei 8.666/93, para tanto, as eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.
- b) Excetuando-se o que dispõe a alínea anterior, o preço do objeto da presente licitação será fixo e irrevogável.

CLAÚSULA X – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- I. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:
- a) Pela Administração, quando:
1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
 2. A detentora não assinar o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
 3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
 4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
 5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
 6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
 7. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no edital, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços;
 8. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação;



II. Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:

a) A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceita as razões do pedido.

CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

a) Prestar os serviços dentro dos respectivos prazos de validade da Ata de Registro de Preço e observado os prazos e condições estabelecidos;

b) Promover imediatamente a troca do (s) veículo (s) que porventura apresentarem qualquer defeito mecânico ou que não atendam as condições gerais constantes deste Edital, da descrição do objeto constante do Termo de Referência;

c) Arcar com os tributos Federais, Estaduais e Municipais que incidirem sobre a execução do objeto;

d) Cumprir todas as normas, posturas e regulamentos: Municipal, Estadual e Federal incidentes inclusive relativas as de habilitação do (s) motorista (s) responsável (s) pela realização do (s) transporte;

e) Responsabilizar-se por danos materiais e morais decorrentes de acidentes ou atropelamentos, bem como encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária;

f) Prestar os serviços assumindo inteiramente as responsabilidades pelos mesmos;

g) Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão da execução dos serviços, objeto deste;

h) Obedecer todas as exigências estabelecidas no edital e seus anexos;

i) É obrigatória a presença de médico responsável, enfermeiro e motorista, durante todo o procedimento de remoção, conforme resoluções CFM 1.671 e 1.672/03, sob pena do não pagamento da remoção.

CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Fica eleito o Foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela CONTRATANTE, diante do que dispõe o art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

b) As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Município no exercício em curso:

436 - 02.06.01.10.302.0008.2066.3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica – Fonte de Recurso 1.02.00 - Recursos Próprios Saúde Mínimo 15%.

c) Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 8.666/93, suas alterações e demais normas aplicáveis.



MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta@gmail.com

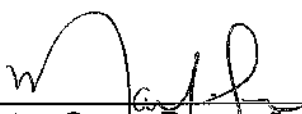
E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que abaixo, também, subscrevem.

Pregoeiro e Equipe de Apoio – Decreto nº 1.815/2017

Irineu Silva Júnior – Pregoeiro

Amair Costa Faria – Equipe de Apoio

Wesley Ângelo Gomes – Equipe de Apoio



Centro Oeste Remoções Ltda - ME
CNPJ sob o nº 19.238.572/0001-31

Licitante Detentor desta Ata de Registro de Preços nº 001/2017



AILTON COSTA FARIA
PREFEITO

Representante legal do Município de Pimenta/MG
CNPJ: 16.725.962/0001-48.



MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48
Email: compraspimenta2014@gmail.com

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MUNICÍPIO DE PIMENTA - Extrato de publicação de Ata de registro de Preços 001/2017. **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual **Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Transporte de Paciente em Ambulância Tipo D, UTI Móvel Neonatal, Adulto e Pediátrico com Acompanhamento Médico, Enfermagem e Motorista para uso da Secretaria de Saúde, Município de Pimenta/MG.** **CONTRATADA: CENTRO OESTE REMOÇÕES LTDA – ME.** **FUNDAMENTAÇÃO:** Lei 8.666/93 – Lei 10.520/2002. **LICITAÇÃO:** Procedimento Licitatório nº 006/2016, Pregão Presencial nº 005/2016. **VIGÊNCIA:** 16/01/2017 à 16/01/2018. **Valor: R\$ 1.062.000,00 (Um milhão Sessenta e Dois Mil Reais).** **Dotação Orcamentária:** 436 - 02.06.01.10.302.0008.2066.3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica – Fonte de Recurso 1.02.00 - Recursos Próprios Saúde Mínimo 15%. **Pimenta/MG, 16 de Janeiro de 2017. Irineu Silva Júnior – Pregoeiro.**

Irineu Silva Júnior
Pregoeiro

MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG

Certifico que publicamos este no Quadro de Avisos do Município de Pimenta/MG do dia

16/01/2017 até 16/01/2017